

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. HERCULANO PASSOS)

Altera o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para fixar o estímulo à prática do escotismo nas escolas públicas brasileiras de ensino fundamental e médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 26.....

.....

§ 9º-B Os sistemas de ensino estimularão a prática do escotismo como atividade extracurricular, com a participação voluntária de alunos, professores e comunidade, nas áreas abertas e quadras de esportes dos estabelecimentos públicos de ensino, sem prejuízo do regular funcionamento das demais atividades curriculares previstas.

.....”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo ao Escotismo nas Escolas Estaduais foi instituído no Estado de São Paulo pela Lei nº 16.304, de 13 de setembro de 2016. A iniciativa, que teve origem em projeto da Deputada

Estadual Rita Passos, estimula a prática escoteira nas escolas aos finais de semana e em dias sem atividades escolares, com a participação opcional dos alunos. Ao oferecer espaço apropriado para as atividades dos escoteiros, as escolas recebem, em contrapartida, a oportunidade de promover, na comunidade escolar, valores como amizade, responsabilidade, honra, lealdade, coragem, presteza, autoconfiança, disciplina e respeito pela natureza.

A proposta que ora apresentamos pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para que essa louvável iniciativa paulista possa ser replicada em âmbito nacional. Sugerimos, para tanto, a inclusão de dispositivo no art. 26, instituindo a possibilidade de adoção da prática do escotismo, pelas escolas da educação básica, como atividade extracurricular, com a participação voluntária de alunos, professores e comunidade, nas áreas abertas e quadras de esportes dos estabelecimentos públicos de ensino, sem prejuízo do regular funcionamento das demais atividades curriculares previstas.

O movimento escoteiro é uma organização mundial de jovens para jovens, com a colaboração de adultos, unidos pelo compromisso livre e voluntário. É um movimento de educação informal com mais de cem anos, presente em inúmeros países, que se preocupa com o desenvolvimento integral e com a educação permanente dos jovens, complementando o esforço da família, da escola e de outras instituições de ensino.

O propósito do movimento escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente de caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades.

Estamos certos de que o escotismo pode contribuir para a qualidade da educação e para a formação de cidadãos com os valores necessários para promover o desenvolvimento efetivo do nosso País. Além

disso, a prática do escotismo, no âmbito da vida escolar, pode oferecer às nossas crianças e aos nossos jovens, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade, uma nova perspectiva de vida.

Assim, diante do exposto, pedimos o inestimável apoio dos nobres Pares para a aprovação da nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado **HERCULANO PASSOS**